



LIGA MARCOENSE DE FUTEBOL AMADOR

REGULAMENTO DE PROVAS

(Com as alterações aprovadas na reunião da Assembleia Geral Ordinária de 26 de Novembro de 2019)



ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4 a 5
Art. 1.º a Art. 4.º	
CAPÍTULO II – Organização Técnica	5 a 6
Art. 5.º a Art. 8.º	
CAPÍTULO III – Jogos	6 a 13
Art. 9.º a Art. 24.º	
CAPÍTULO IV – Equipamentos	13 a 15
Art. 25.º a Art. 27.º	
CAPÍTULO V – Bolas	15
Art. 28.º	
CAPÍTULO VI	15
Secção I – Atletas	15 a 17
Art. 29.º a Art. 34.º	
Secção II – Direitos e Deveres	17
Art. 35.º	
CAPÍTULO VII – Instalações Desportivas	17 a 19
Art. 36.º a Art. 38.º	
CAPÍTULO VIII – Protestos dos Jogos	19 a 20
Art. 39.º a Art. 42.º	
CAPÍTULO IX – Campeonatos	20 a 21
Art. 43.º a Art. 47.º	



CAPÍTULO X – MODALIDADE DE FUTSAL	22
Secção I Disposições Gerais	22
Art. 48.º	
Secção II Organização Técnica.....	22 a 25
Art. 49.º a Art. 53.º	
Secção III Organização Financeira	25 a 26
Art. 54.º a Art. 58.º	
PROVAS A ELIMINAR	27
CAPÍTULO XI – TAÇA do MUNICÍPIO	28
Secção I Generalidades	28
Art. 59.º a 61.º	
Secção II Organização Financeira	29
Art. 62.º a 65.º	
CAPÍTULO XII – SUPERTAÇA CARMEN MIRANDA.....	30
Secção I Generalidades	30
Art. 66.º a 67.º	
Secção II Organização Financeira	30 a 31
Art. 68.º a 71.º	



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Designações)

LIMFA – Liga Marcoense de Futebol Amador.

FPF – Federação Portuguesa de Futebol.

AFP – Associação de Futebol do Porto.

CMMC – Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Clube – As Associações Desportivas ou Coletividades que tenham como objeto social a prática desportiva e sejam sócios de pleno direito da LIMFA, conforme previsto nos Estatutos.

FFPN – Associação Futebol Popular do Norte.

Artigo 2.º
(Época Desportiva)

1 – A época desportiva da LIMFA tem início em 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

2 – A Assembleia Geral poderá, em caso de força maior, ou por motivos excepcionais, antecipar ou prorrogar a época. Pode ainda suspender total ou parcialmente qualquer prova da LIMFA.

Artigo 3.º
(Escalões etários e modalidades)

1 – A LIMFA poderá organizar provas desportivas de futebol e futsal nos seguintes escalões:

- a) – Veteranos (complete 37 anos no ano civil da inscrição);
- b) – Sénior masculino (idade igual ou superior a 17 anos de idade);
- c) – Sénior feminino (idade igual ou superior a 15 anos de idade);
- d) – Júnior A – Júnior (17 e 18 anos de idade);
- e) – Júnior B – Juvenil (15 e 16 anos de idade);
- f) – Júnior C – Iniciado (13 e 14 anos de idade);
- g) – Júnior D – Infantil (11 e 12 anos de idade);
- h) – Júnior E – Benjamim (9 e 10 anos de idade);
- i) – Júnior F – Traquina (7 e 8 anos de idade);
- j) – Júnior G – Petiz (4 a 6 anos de idade);

2 – Nos escalões referidos nas alíneas g), h), i) e j), as equipas podem ser compostas por atletas masculinos e femininos.



Artigo 4.º

(Denominação e Ordenamento das Provas)

- 1 – Consideram-se competições organizadas pela LIMFA:
 - a) – Campeonatos de futebol e de futsal;
 - b) – Taça do Município, e/ou outra;
 - c) – Supertaça CARMEN MIRANDA.
- 2 – A LIMFA divulgará até 31 de Agosto de cada ano as equipas classificadas para cada prova.
- 3 – Os clubes que participam no campeonato sénior masculino, participam obrigatoriamente na TAÇA DO MUNICÍPIO.
 - a) – Exceto, os clubes que não tenham a sua Sede Social no concelho de Marco de Canaveses.
- 4 – Os clubes que participaram nas provas organizadas pela LIMFA, na época anterior, têm acesso na seguinte, às provas organizadas pela Associação Futebol Popular do Norte – FFPN – conforme o regulamento das mesmas.
- 5 – Com exceção da TAÇA do MUNICÍPIO, a denominação das provas poderá sofrer alterações consoante os interesses da LIMFA.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 5.º

(Definição das Provas)

- 1 – As provas organizadas pela LIMFA serão a eliminar e por pontos.

Artigo 6.º

(Provas a eliminar)

- 1 – TAÇA do MUNICÍPIO e/ou outra;
- 2 – SUPERTAÇA CARMEN MIRANDA;
- 3 – Realizar-se-ão tendo em conta o presente regulamento e as especificidades constantes nos Capítulos XI e XII.

Artigo 7.º

(Competições por pontos)

- 1 – As competições, por pontos, terão duas voltas, e os participantes disputarão entre si, os jogos, uma vez na situação de visitados e outra de visitantes, nos respectivos campos ou por si indicados como tal.
- 2 – Os jogos a disputar pelos clubes, na condição de visitados são obrigatoriamente realizados nos campos por si indicados no início de cada época e sobre o qual detenha o direito de utilização, sem prejuízo de, em circunstância de força maior, ser autorizado ou forçado a jogar noutra. Nas últimas duas jornadas, apenas por motivos disciplinares ou de força maior serão permitidas alterações do campo.



REGULAMENTO

de PROVAS

3 – Os clubes que não possuam campo próprio, ou não o possam utilizar, por motivo de obras, ou outro, terão de comunicar por escrito, quando da sua inscrição para disputar as provas, nessa situação, devendo apresentar declaração escrita onde conste a cedência do campo, para a realização dos seus jogos como visitado.

4 – Nenhum clube poderá efectuar o seu jogo como visitado no campo do seu adversário, excepto se esse clube for o que cede as instalações para a realização dos jogos, na qualidade de visitado.

5 – Nas competições por pontos é estabelecida a seguinte tabela pontual:

- a) – Vitória 3 (três) pontos
- b) – Empate 1 (um) ponto
- c) – Derrota 0 (zero) pontos.

6 – Para estabelecimento da classificação geral final nas provas por pontos, observar-se-ão os seguintes CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- a) – Número de pontos alcançados pelos clubes nos jogos disputados entre si;
- b) – Maior diferença entre o número de golos marcados e sofridos nos jogos disputados entre os clubes empatados;
- c) – Maior diferença entre os golos marcados e sofridos, durante toda a competição;
- d) – Maior número de vitórias na competição;
- e) – Maior número de golos marcados na competição;
- f) – Menor número de golos sofridos na competição.

Artigo 8.º

(Ordem dos Jogos)

1 – Os sorteios para a elaboração dos jogos para os calendários de provas serão realizados na sede da LIMFA ou em local a indicar por esta, podendo a eles assistir os delegados das Associações e os órgãos de comunicação social, para o que serão avisados previamente.

2– Nas competições por pontos o sorteio determinará a ordem pela qual se disputarão os jogos.

3 – Nas competições a eliminar o sorteio determinará os jogos a realizar, sendo visitado o clube sorteado em primeiro lugar.

4 – Admitem-se, para os sorteios, arranjos em defesa dos interesses desportivos e financeiros das provas, nomeadamente o clube campeão em título fará, na qualidade de visitado o seu jogo correspondente à 1.ª jornada.

CAPÍTULO III

JOGOS

Artigo 9.º

(Leis do Jogo)

1 – Os jogos serão disputados em conformidade com as leis em vigor a nível do futebol/futsal profissional, associativo e com o presente regulamento.



2 – As alterações às leis do jogo, apenas serão vinculativas após a sua adopção pela LIMFA e comunicação a todos os clubes.

Artigo 10.º

(Substituições)

- 1 – Durante qualquer encontro, poderão ocorrer seis substituições.
- 2 – O encontro só poderá ser interrompido três vezes para a realização dessas substituições, sendo que na segunda parte apenas se podem realizar, o máximo, de duas interrupções de jogo, por equipa.
- 3 – Poderá ocorrer uma sétima substituição e, se necessário, uma terceira paragem para que esta se processe, caso se verifique lesão grave do guarda-redes que o impossibilite de permanecer em campo, podendo este ser substituído pelo guarda-redes suplente.
- 4 – No caso do atleta expulso, este, em caso algum poderá ser substituído.
- 5 – O atleta substituído fica impedido de reentrar no encontro.
- 6 – Os atletas suplentes, devem estar devidamente equipados e/ou com fato de treino e com coletes vestidos por cima, para que se distingam dos atletas de campo.
- 7 – Só poderão estar em aquecimento até quatro atletas em simultâneo. O aquecimento dos atletas suplentes, terá de ser feito nos locais próprios e identificados pela equipa de arbitragem no início do jogo.
- 8 – Aquando de uma substituição, a equipa de arbitragem pode solicitar identificação do atleta que se propõe a entrar em campo.

Artigo 11.º

(Calendarização dos Jogos)

- 1 – A LIMFA estabelecerá até 31 de Agosto de cada ano, as datas das provas oficiais da FFPN a realizar durante a época, com a ressalva de, no caso de haver necessidade de marcação de jogos da FFPN, poder alterar o calendário já elaborado e tornado público.
- 2 – Os jogos adiados no decurso da 1ª volta deverão ser realizados no decurso da mesma ou no intervalo entre uma e outra volta, excepto para os dois últimos jogos, que serão poderão ainda ser realizados no decurso das três semanas seguintes.
- 3 – No decurso da 2ª volta, os jogos adiados, terão de realizar-se na mesma semana, ou nos quinze dias seguintes ao adiamento, caso as causas deste último sejam imputadas a razões de ordem climatérica e que tornem os campos impraticáveis.

Artigo 12.º

(Realização e Horário dos Jogos)

- 1 – A LIMFA comunicará com a devida antecedência aos clubes contendores a indicação dos locais e das horas dos encontros.
- & Entende-se por devida antecedência o prazo de 72 horas, a contar da recepção da comunicação antes da hora marcada para os jogos.



- 2 – Na modalidade de futebol, por regra, os jogos disputar-se-ão;
- Ao Sábado e Domingo, de tarde, a partir das 15H00;
 - Ao Domingo de manhã pelas 10h00.
- 3 – Na modalidade de futsal, por regra, os jogos disputar-se-ão;
- À sexta-feira e ao Sábado entre as 21h00 e as 23h00;
 - Ao Domingo e Feriados Nacionais entre as 18h00 e as 20h00;

Artigo 13.º

(Realização e Horário dos Jogos dos Campeonatos juvenis)

- 1 – A LIMFA divulgará no início do campeonato o calendário com as datas, horas e locais dos jogos.
- 2 – A duração dos jogos será de 70 minutos, divididos em duas partes iguais de 35 minutos cada, espaçadas por um intervalo de 10 minutos.

Artigo 14.º

(Realização e Horário dos Jogos dos Campeonatos de futsal)

- 1 – A LIMFA divulgará no início do campeonato o calendário com as datas, horas e locais dos jogos.
- 2 – Realizar-se-ão tendo em conta o presente regulamento e as especificidades constantes no Capítulo X.

Artigo 15.º

(Jogos não iniciados ou dados por terminados)

- 1 – Quando o árbitro não inicie, ou dê por terminado um jogo, antes do tempo regulamentar, comunicará o facto aos capitães das equipas e delegados ao jogo, bem como ao delegado da LIMFA, indicando os motivos.
- 2 – Dado por findo o jogo, o árbitro não o poderá retomar.
- 3 – Considerar-se-á como tendo abandonado o campo a equipa que, a pretexto da interrupção da partida, abandone o terreno de jogo, sem que o árbitro tenha feito a comunicação referida no número 1 deste artigo.

Artigo 16.º

(Adiamentos)

- 1 – Quando as condições do campo não permitam, por causas imprevistas ou fortuitas, que um jogo se inicie ou conclua, realizar-se-á ou concluir-se-á, conforme os casos, tendo-se em conta os artigos 11.º, 12.º e 18.º em data acordada pelos clubes. Caso estes se não entendam, a LIMFA determinará a data da realização ou conclusão do jogo.
- 2 – Iniciado e interrompido um jogo por qualquer facto não imputável a qualquer das equipas, ou na sequência de deliberação da Comissão de Análise e Disciplina, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar, no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo. O jogo será marcado para outra data e serão tidas em consideração todas as ocorrências que se verificavam no momento da interrupção (tempo de jogo, resultado, exibição de cartões, sendo os intervenientes os mesmos);



3 – Se, por motivo de lesão devidamente comprovada ou de força maior, aceite pela Direção, uma equipa não possa fazer alinhar um atleta, este será substituído por outro, devidamente inscrito pela equipa, na altura em que se verificou a interrupção do jogo.

Artigo 17.º

(Alteração dos jogos)

1 – Os jogos poderão ser disputados em dias e horas diferentes dos estabelecidos, desde que os clubes, diretamente neles intervenientes, o solicitem por escrito com a antecedência mínima de nove dias.

2 – A hora de início dos jogos poderá ser alterada aquando da mudança legal da hora, ou as condições atmosféricas o determinem.

3 – Desde que haja acordo entre ambos os clubes, a LIMFA poderá autorizar outro horário. Na modalidade de futsal, em caso algum poderá ter início após as 23h00.

4 – Nas últimas duas jornadas, não serão permitidas alterações aos calendários dos jogos, devendo-se iniciar todos à mesma hora.

Artigo 18.º

(Jogos Anulados e ou mandados repetir)

1 – Os jogos que vierem a ser mandados repetir, por motivos de protesto julgado procedente, serão disputados nos campos onde se realizaram da 1.ª vez, excepto se na origem da anulação e ou repetição estiver a falta das condições regulamentares do campo e não for possível a sua regularização em tempo oportuno, cabendo neste caso, à LIMFA a designação de campo alternativo.

Artigo 19.º

(Atraso das equipas ou interrupções do jogo)

1 – Quando se verifique o atraso duma equipa em relação à hora marcada para o início do jogo e este facto seja do conhecimento do árbitro, a quem deverá atempadamente ser comunicado, aguardar-se-á até trinta minutos, caso as condições atmosféricas permitam o início do jogo.

2 – Em qualquer outra circunstância ou em caso de interrupção, por causa fortuita ou de força maior, deverá aguardar-se até trinta minutos.

3 – Os factos referidos nos números anteriores serão obrigatoriamente mencionados no relatório do árbitro.

4 – Sempre que uma equipa abandone o campo e leve o árbitro a dar o jogo por terminado tendo em conta o n.º 1 do artigo 15.º, a equipa adversária não tem que observar o referido no n.º 2 deste artigo.

Artigo 20.º

(Obrigações dos clubes)

- 1 – Promover a comparência das pessoas convocadas às acções de formação desenvolvidas pela LIMFA.
- 2 – Ter ao seu serviço um quadro técnico composto por pessoas que participem nas acções de formação desenvolvidas pela LIMFA.
- 3 – Fazer-se representar na gala anual da LIMFA com um mínimo de quatro pessoas e um máximo de dez.
- 4 – Assegurar a manutenção da ordem e da disciplina dentro dos seus complexos desportivos, antes, durante e após os encontros neles realizados, que deverão decorrer em ambiente de correcção e lealdade exigidas por todas as manifestações desportivas, devendo para o efeito organizar uma equipa de delegados de segurança com um número mínimo de quatro cidadãos (**da responsabilidade da equipa visitada**), que não estejam incapacitados física ou psiquicamente para o desempenho das funções; não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crimes contra o património de Associações Desportivas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo sanção diversa lhe ter sido aplicada por decisão judicial. Esses serviços de apoio devem equipar conforme determinado pela LIMFA em comunicado oficial e ser extensivos a todo o recinto.
- 5 – É obrigação do Clube, proprietário ou arrendatário do complexo desportivo, prestar aos representantes da LIMFA, do clube visitante, aos árbitros e árbitros auxiliares, atletas, e assistentes técnicos da equipa visitante, a consideração, auxílio e atenção inerentes aos deveres de camaradagem e hospitalidade, antes, durante e após os jogos.
- 6 – Os dirigentes do clube visitante, seus delegados, atletas e assistentes técnicos, são igualmente obrigados ao comportamento mencionado no n.º 2, em relação à equipa visitada, seus dirigentes e assistentes técnicos, aos representantes da LIMFA e aos árbitros e árbitros auxiliares.
- 7 – Dentro das instalações desportivas onde o encontro se realiza os atletas, equipa de arbitragem e dirigentes dos respectivos clubes ou seus auxiliares, deverão usar da maior correcção e respeito para com o público.
- 8 – Ambos os clubes designarão sempre um ou dois delegados para comparecerem em cada jogo, devidamente credenciados e escolhidos de entre os membros dos seus corpos sociais.
- 9 – Não comparecendo a equipa de arbitragem nomeada, os delegados das equipas procurarão na assistência um árbitro oficial ou não oficial. Nenhuma equipa poderá recusar-se a participar no jogo alegando falta da equipa de arbitragem, sob pena de derrota, punida com as penas da falta de comparência.
- 10 – Com a antecedência mínima de 15 minutos da hora marcada para início de cada jogo, os delegados devem entregar à equipa de arbitragem a relação dos atletas e técnicos (Modelo Oficial), acompanhado dos cartões licença, não podendo ser mencionados nessa relação mais de 18 atletas. Na modalidade de futsal esse número é de 12 atletas. O modelo oficial é fornecido pela LIMFA.
- 11 – Providenciar para que a equipa esteja junto da equipa de arbitragem, preparada para entrar no terreno de jogo, 5 minutos antes da hora prevista para o início do mesmo.



REGULAMENTO de PROVAS

- 12 – Comunicar à LIMFA, aquando da inscrição da equipa, as cores dos equipamentos que utilizam como principal e alternativo, devendo a LIMFA divulgar através de Comunicado Oficial.
- 13 – Ceder o campo para a realização de qualquer jogo oficial da LIMFA, sempre que solicitado.
- 14 – Promover a comparência dos atletas previamente seleccionados para treinos ou jogos da Selecção LIMFA.

Artigo 21.º

(Acesso e permanência no recinto de jogo e balneários)

- 1 – Durante o tempo regulamentar só poderão entrar e permanecer na zona do campo destinada aos jogos, os delegados ao jogo, o treinador, os atletas suplentes, até 7 (sete) quando equipados e o massagista, os fotógrafos e jornalistas, quando em serviço.
- 2 – As pessoas e entidades referidas no número anterior, apenas poderão permanecer entre as linhas de demarcação e o público, mas sempre o mais distante possível das mesmas.
- 3 – Exceptuando o treinador, é rigorosamente proibido a estas pessoas e entidades dar indicações, por palavras, sinais ou quaisquer outros meios, aos atletas em campo.
- 4 – Apenas poderão permanecer no banco, devidamente identificados com a respectiva braçadeira:
 - a) – 2 Delegados ao jogo
 - b) – Treinador
 - c) – Massagista
 - d) – Cada clube pode fazer sentar no banco sete atletas, quando devidamente equipados.
- 5 – Um dos delegados ao jogo poderá ser substituído no banco pelo treinador adjunto, preparador físico ou secretário técnico, mantendo-se porém o número estabelecido de onze elementos que podem permanecer no banco.
- 6 – Os bancos devem encontrar-se ao longo da linha lateral, ambos do mesmo lado, sendo que do ponto de vista do observador dentro do terreno de jogo, o da equipa visitante deverá encontrar-se sempre colocado à direita e o mais afastado possível das zonas ocupadas pelos associados do clube visitado.
- 7 – Só é permitida a entrada nos balneários das duas equipas ao seu pessoal auxiliar directores e funcionários dos respectivos clubes, dirigentes da LIMFA e delegados ao jogo. Os representantes da imprensa só ali poderão entrar mediante autorização expressa dos delegados dos clubes
- 8 – Nos balneários da equipa de arbitragem apenas é permitida a entrada dos delegados aos jogos dos clubes intervenientes, mas somente antes do início e depois do fim do jogo e para o desempenho das funções que neste regulamento lhes são atribuídas. No intervalo, só a pedido do árbitro se permitirá a entrada das pessoas referidas. Os elementos do Conselho de Arbitragem da LIMFA têm acesso ao balneário do árbitro durante todo o tempo em que aquele ali permaneça.

Artigo 22.º

(Delegado da LIMFA ao jogo)

1 – A LIMFA nomeará delegados aos jogos com as seguintes atribuições:

- a) – Zelar pela boa organização dos jogos e a sua normal realização;
- b) – Enviar um relatório à LIMFA, no qual mencione os factos anormais verificados e as faltas disciplinares cometidas pelos atletas, árbitros, dirigentes e público.

2 – Dada a complexidade do jogo, a LIMFA poderá nomear um delegado especial, escolhido de entre os membros dos seus órgãos sociais com as atribuições referidas no número anterior, tendo o seu relatório o valor do atribuído ao delegado da LIMFA.

Artigo 23.º

(Equipa de arbitragem)

1 – A nomeação da equipa de arbitragem será da responsabilidade do Conselho de Arbitragem e será composta pelos elementos inscritos na LIMFA como árbitros, bem como pelos indicados aquando da inscrição do clube para disputar a prova, como fazendo parte da “equipa de arbitragem”.

Artigo 24.º

(Deveres da equipa de arbitragem)

1 – Independentemente das instruções transmitidas pelo organismo dirigente dos árbitros, o árbitro do jogo deverá;

- a) – Receber os delegados dos clubes e destes, as licenças de todos os atletas, devidamente assinadas, para efeitos de identificação, procedendo posteriormente à respectiva devolução destas, salvo nos casos previstos no regulamento disciplinar;
- b) – Verificar se na ficha do jogo se encontram devidamente mencionados os nomes dos atletas, bem como o respectivo número da licença;
- c) – Mencionará no respetivo relatório o nome e número do B.I. do atleta que não apresente a sua licença, fazendo com que proceda à assinatura, na sua presença, no seu relatório;
- d) – Vistoriar antes do começo do jogo, o campo onde o mesmo se vai disputar, mencionando no relatório as deficiências encontradas e as que haja observado nas instalações;
- e) – A entrada das três equipas no terreno do jogo deverá ser efectuada em simultâneo, com a equipa de arbitragem à frente e os atletas, devidamente equipados, lado a lado, atrás dos árbitros auxiliares. Por uma questão de cortesia, a equipa visitante alinha à direita da equipa de arbitragem;
- f) – Saudar as entidades oficiais e o público, no início do jogo, juntamente com os árbitros auxiliares e os atletas das duas equipas, seguindo-se a saudação mútua entre as três equipas intervenientes, saudação esta iniciada pela equipa visitada;



REGULAMENTO de PROVAS

- g) – Proceder ao sorteio inicial que deve ser feito sobre a linha de meio campo a cerca de três metros da linha lateral. A escolha da face da moeda compete ao capitão de equipa visitante. A equipa que ganhar o sorteio, escolherá a baliza em Direção à qual atacará durante a primeira parte. À outra equipa será atribuído o pontapé de saída do jogo;
- h) – Iniciar o jogo à hora marcada, salvo caso de força maior, tendo em vista que o interesse comum é o da realização do jogo;
- i) – Providenciar para que o intervalo entre os momentos em que assinala o fim da primeira parte e o começo da segunda, não possa exceder o tempo regulamentar mencionado para a competição, dando, em caso contrário, conhecimento do facto, no respectivo relatório;
- j) – Impedir a entrada no terreno do jogo a pessoas que por si não tenham sido autorizadas;
- k) – Não consentir que, entre as linhas de marcação e o público, estejam pessoas além das indicadas no art. 22.º;
- l) – Zelar para que, no decurso do jogo, o aquecimento de atletas suplentes seja efetuado na zona de aquecimentos, em momento algum num número superior a quatro atletas por clube;
- m) – Permitir que os delegados dos clubes, se estes assim o entenderem, mencionem no boletim do jogo a declaração de protesto do jogo, devidamente assinada;
- n) – Mencionar no relatório todos os incidentes ocorridos antes, durante e depois do jogo, bem como os factos que, motivando advertência ou expulsão dos atletas, constituam fundamento para aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-as com clareza, simplicidade, objectividade e sem comentários inúteis, de forma a representar fielmente o ocorrido;
- o) – Enviar à LIMFA o relatório do jogo, até às 20H00 da segunda-feira seguinte à realização do jogo. Se depois de preenchido e assinado o boletim ocorrerem factos de natureza anormal, deve o árbitro fazê-los constar em relatório complementar, que enviará à LIMFA juntamente com o relatório.

CAPÍTULO IV **EQUIPAMENTOS** **Artigo 25.º** **(Equipamentos)**

- 1 – Antes do início de cada jogo o árbitro verificará se as cores dos equipamentos das equipas são susceptíveis de se confundirem. Em caso afirmativo muda de equipamento a equipa visitante.
- 2 – A cor do equipamento dos guarda-redes será distinta da de todos os restantes intervenientes no jogo.
- 3 – A numeração das camisolas dos atletas é obrigatória, de acordo com as seguintes normas;
 - a) – Nas costas, facultando-se, no entanto a sua aplicação nos calções e na frente das camisolas;
 - b) – Os números devem ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas/calções.
 - c) – A numeração inicial dos atletas é livre, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para um guarda-redes;



d) – A falta, troca de números ou o seu arrancamento, constituem actos de conduta incorrecta, devendo ser punidos como tal.

Artigo 26.º
(Publicidade)

1 – É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos atletas das equipas que participam nas competições organizadas no âmbito da LIMFA.

2 – A publicidade pode ser colocada:

- a) – Na frente e atrás da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração;
- b) – Nos calções, na parte posterior dos mesmos à altura da cintura e/ou na parte da frente da perna esquerda sobre o logótipo ou marca do fabricante;
- c) – A publicidade nas mangas da camisola é reservada, exclusivamente, à entidade organizadora da competição.

§ É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte.

3 – Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, de forma discreta, em cada peça do equipamento, incluindo camisola interior.

4 – Na manga esquerda da camisola é obrigatório o uso do logótipo da LIMFA.

5 – O emblema do clube é obrigatório e deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade.

6 – A LIMFA declina qualquer responsabilidade ou competência em caso de conflito proveniente do contrato/acordo celebrado entre um clube e a empresa publicitária.

7 – A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros é da exclusiva responsabilidade do organizador da competição. A publicidade só pode ser exibida exclusivamente nas mangas da camisola. O equipamento dos árbitros deve conter o logótipo da LIMFA sendo que também pode conter o emblema do fabricante, da FFPN bem como o de FAIR PLAY.

Artigo 27.º
(Identificação do capitão e sub capitão da equipa)

1 – O capitão da equipa deverá usar braçadeira de cor diferente do equipamento e que o identifique facilmente dos restantes atletas.

2 – O capitão da equipa é o único atleta qualificado para representar a equipa durante o jogo, junto da equipa de arbitragem.

3 – O capitão da equipa pode:

- Dar instruções aos seus atletas;
- Solicitar ao árbitro, respeitosamente, qualquer esclarecimento sobre ocorrências do jogo.

4 – O capitão da equipa deve:

- Respeitar e fazer respeitar as determinações do árbitro;



- Observar e fazer observar as normas de lealdade e correcção, para com os adversários;
- Procurar sanar prontamente quaisquer divergências ou conflitos provocados pelos seus companheiros, ou em que estes sejam intervenientes, perante a equipa de arbitragem, adversários ou público.

5 – O sub capitão desempenhará funções de capitão sempre que o capitão se ausentar do jogo de forma definitiva.

CAPÍTULO V

BOLAS

Artigo 28.º

(Bolas do jogo)

- 1 – A bola a utilizar nas provas organizadas pela LIMFA será obrigatoriamente a descrita em comunicado oficial.
- 2 – Compete ao clube visitado, ou como tal considerado, a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo, NUM MÍNIMO DE QUATRO.
- 3 – Quando o jogo se dispute em campo neutro, competirá ao clube que organiza o jogo (clube visitado) a apresentação das bolas necessárias.
- 4 – O Clube visitante, ou como tal considerado, deverá apresentar sempre uma bola, em condições de poder ser utilizada.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

ATLETAS

Artigo 29.º

(Participação dos atletas)

- 1 – Nas competições organizadas pela LIMFA, apenas poderão intervir os atletas que assinem a sua ficha individual de inscrição, para participação nas mesmas.
- 2 – A participação dos atletas nas competições organizadas pela LIMFA, depende de inscrição prévia pelo clube interessado e quando se verificarem os seguintes pressupostos:
 - a) – Estejam preenchidos todos os requisitos regulamentares;
 - b) – Seja legítima a inscrição do atleta pelo clube.

Artigo 30.º

(Inscrição dos Clubes)

- 1 – Ao formularem a sua candidatura, para disputarem as provas organizadas pela LIMFA, os clubes terão que preencher o documento de Registo de Filiação na LIMFA, disponibilizado pela Direcção no início da época desportiva, e entregar toda a documentação nele solicitada.
- 2 – Apenas será aceite a inscrição dos clubes que tenham regularizada a sua situação fiscal para com a LIMFA.

Artigo 31.º

(Inscrição de atletas)

1 – O processo de inscrição de atletas pelos clubes participantes nas provas organizadas pela LIMFA deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) – Original da ficha de inscrição, integralmente preenchida;
- b) – Autorização escrita do representante legal, no caso de atletas menores de dezasseis anos;
- c) – Fotografias, tipo passe a cores;
- d) – Declaração médica em que ateste a aptidão e robustez do atleta para a prática desportiva.

2 – Terão de ter seguro obrigatório, nos termos da Lei vigente, bem como exame médico de aptidão física para a prática desportiva.

3 – A participação dos atletas nas provas fica dependente da aceitação da inscrição e sua comunicação ao clube.

Artigo 32.º

(Limitação de inscrições)

1 – No início da época, cada clube pode inscrever um máximo de vinte e três atletas.

2 – Nos casos previstos na alínea b) do artigo seguinte apenas é permitida a inscrição do número máximo de dez atletas, em substituição de outros já inscritos, ou até completarem o número máximo de vinte e três.

3 – O valor de inscrição de cada atleta será informado pela LIMFA em comunicado oficial.

Artigo 33.º

(Prazos de inscrição)

1 – O prazo de inscrição de atletas em cada época desportiva decorre:

a) – 1.ª Fase – corresponde à inscrição inicial e será efectuada de acordo com a comunicação a efetuar pela Direção, em comunicado oficial, e pelo período nela estabelecido;

b) – 2.ª Fase – até quinze dias antes da data de início da 2.ª volta e por um período de quinze dias.

c) – Finda a época os atletas e treinadores ficam automaticamente desvinculados dos Clubes.

d) – O atleta que assine simultaneamente por mais de um clube na mesma época desportiva incorre numa multa na quantia estipulada em comunicado oficial e pena de suspensão até dois anos.

Artigo 34.º

(Inscrição de Atletas já utilizados por outros clubes)

1 – A inscrição de atleta inicialmente inscrito por outro clube filiado na LIMFA, nos termos previstos no artigo anterior, apenas é possível mediante acordo, traduzido por escrito e assinado por todas as partes.

2 – Fica interdita a inscrição e conseqüente utilização de atletas federados nas provas organizadas pela LIMFA. & Entende-se por atleta federado todo aquele que na época em curso esteja ou tenha estado validamente inscrito na FPF e/ou AFP na modalidade de futebol de 11, futebol de 7, futebol de praia, futsal e campeonatos INATEL, em qualquer escalão etário.

& Entende-se por utilização a menção do atleta na ficha de jogo.

a) – Se, no ato de inscrição do atleta, o clube entregar na LIMFA, uma declaração autenticada do clube (federado) que este representava a prescindir desse mesmo atleta (carta de desvinculação), este é considerado a partir desse momento atleta NÃO FEDERADO.

3 – O incumprimento do disposto no presente artigo será punido pelo estatuído no artigo 42.º do Regulamento de Disciplina.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 35.º

(Direitos e deveres dos atletas)

1 – Os atletas podem participar nos jogos, pelos seus clubes, quando devidamente inscritos.

2 – Os atletas devem respeito a todos os intervenientes no jogo e espectadores, merecendo reciprocamente destes, tratamento de urbanidade.

3 – Devem em especial os atletas:

a) – Apresentar-se em campo devidamente equipados;

b) – Cumprir as leis do jogo e determinações da equipa de arbitragem;

c) – Não manifestar por qualquer meio, discordância com as decisões da equipa de arbitragem;

d) – Proceder com urbanidade e respeito para com os demais intervenientes no jogo e espectadores.

e) – Não recusar a convocatória para jogos ou treinos das Selecções LIMFA, sob pena de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VII

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 36.º

(Campo a utilizar)

1 – Os jogos das competições organizadas pela LIMFA, serão efectuadas nos campos indicados pelos clubes, salvo aquando da interdição por motivos disciplinares.

2 – Sempre que umas instalações sejam designadas pela primeira vez, cabe à Direção, nomear uma comissão técnica, que faça a inspeção e aprovação das mesmas.

3 – A vistoria das instalações desportivas compete à LIMFA. No início de cada época, a LIMFA elaborará um auto sobre as condições dos recintos desportivos a utilizar em provas oficiais. No momento da vistoria deverá ser indicada no auto o local preferencial de aquecimento dos atletas suplentes de ambas as equipas, sendo ainda essa informação comunicada aos clubes em comunicado oficial.

4 – As instalações serão obrigatoriamente constituídas por dois equipamentos; o terreno de jogo e os balneários de apoio. Poderá ainda existir um bar de apoio.

5 – O terreno de jogo deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) – Ter um comprimento e largura máximos e mínimos, de acordo com os aprovados pela A.F.P. e F.P.F.
- b) – Ter bem assinaladas as áreas de jogo, bem como todas as marcações.
- c) – É terreno de jogo, o espaço delimitado pelo rectângulo determinado nas alíneas anteriores e cinco metros envolventes ao mesmo.

Artigo 37.º

(Balneários e bares de apoio)

1 – Os balneários de apoio devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) – Ter um espaço de vestiário e outro de banho para cada Clube e para a equipa de arbitragem.
- b) – Garantir água quente para o banho de todos os atletas e árbitros.
- c) – Garantir o acesso quer dos atletas, quer dos árbitros, isolado do público em geral.
- d) – Os espaços designados na alínea a), deverão obrigatoriamente dispor de condições para serem trancados durante o jogo, ficando a chave ao encargo de um responsável do Clube, que deverá no final do jogo, devolvê-la a um director do Clube visitado.
- e) – Os balneários de apoio, devem estar minimamente arrumados e limpos no início de cada jogo e assim devem ficar findo o mesmo.

2 – Caso o Clube seja detentor de um bar de apoio, e este funcione durante os jogos, deve obedecer ao seguinte:

- a) – Deve garantir a livre circulação das pessoas, sem que estas entrem em contacto com os agentes desportivos.
- b) – Está expressamente proibido de utilizar qualquer tipo de vasilhame passível de causar ferimentos se arremessado. Para o efeito deve utilizar exclusivamente recipientes em plásticos (copos ou garrafas sem tampa).
- c) – Deve evitar vender bebidas alcoólicas.
- d) – Se detectar qualquer sujeito em estado de embriagues, deve impedi-lo de se dirigir às imediações quer do terreno de jogo, quer dos balneários de apoio.

Artigo 38.º

(Alteração dos campos)

1 – Qualquer clube que apresente razões comprovativas de impossibilidade de utilização do seu campo, ou como tal considerado, com excepção de interdição por motivos disciplinares, pode indicar outro campo para a realização dos seus jogos, como visitado.

2 – A aceitação e comprovação das razões invocadas são da competência da Direcção.

CAPÍTULO VIII

PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 39.º

(Competência de Julgamento)

1 – Cabe à Comissão de Análise e Disciplina conhecer e julgar os protestos dos jogos das competições organizadas pela LIMFA.

Artigo 40.º

(Legitimidade)

1 – Os protestos dos jogos só podem ser interpostos pelos clubes neles intervenientes.

Artigo 41.º

(Fundamentação dos protestos)

1 – Só são aceites protestos com os seguintes fundamentos:

- a) – Qualificação de atletas (atletas mal inscritos);
- b) – Irregularidades dos campos de jogos;
- c) – Erros de arbitragem, desde que erros de direito.

2 – Os protestos sobre a qualificação de atletas só têm consequências para as classificações das provas se efectuadas até à homologação das mesmas.

3 – Se apresentados após a homologação dos campeonatos os protestos sobre a qualificação dos atletas implicam:

- a) – Os resultados dos jogos protestados serão mantidos, incorrendo o atleta e o seu clube nas penas previstas no regulamento disciplinar, caso seja julgado procedente o recurso;
- b) – Se o protesto tiver por objecto o clube vencedor da prova e se julgado procedente, implicar alteração da classificação, este perde o título, sendo campeão quem o sucede na tabela classificativa.

4 – Os protestos sobre as condições do terreno só poderão ser considerados se forem feitos perante o árbitro, antes do começo do encontro, pelo delegado ao jogo do clube reclamante.

5 – Se durante a realização dos jogos surgirem factos que devam dar origem a protesto, no que às condições do terreno digam respeito, o delegado ao jogo, na primeira interrupção, fará menção ao árbitro dos factos que sustentam o seu protesto, manifestando-lhe a sua intenção de protestar o jogo.

6 – Não são de admitir protestos quanto ao estado do terreno de jogo, sempre que o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.

7 – Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões de direito – errada aplicação das regras do jogo. As questões de facto são irrecorríveis.

Artigo 42.º

(Forma de Protesto)

1 – Os protestos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior interpõem-se por meio de declaração escrita e assinada por um dos delegados do clube, na ficha de jogo, onde fique expresso a vontade de protestar o jogo.

2 – A petição de confirmação de protesto a enviar à LIMFA no prazo de setenta e duas horas, será dirigida ao Presidente da Comissão de Análise e Disciplina e deve:

a) – Ser assinada pela Direção do clube;

b) – Mencionar os fundamentos de facto e de direito que motivam o protesto, os meios de prova legalmente admissíveis e arrolar o máximo de três testemunhas;

c) – Ser acompanhado da quantia estipulada em comunicado oficial.

3 – São meios de prova legalmente admitidos, as declarações dos componentes da equipa de arbitragem, dos delegados dos clubes intervenientes e outras diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto e determinadas pela Comissão de Análise e Disciplina.

4 – Só são apreciados os protestos que derem entrada na sede da LIMFA no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo e cumprirem os formalismos ali previstos.

5 – O clube protestante terá de pagar as custas do processo. No caso de lhe ser favorável o protesto, ser-lhe-á devolvida 50% da caução.

6 – O clube que no boletim do árbitro fizer declaração de protesto e não venha a confirmar o mesmo, incorre em multa de quantia estipulada em comunicado oficial.

7 – Das decisões da Comissão de Análise e Disciplina cabe recurso para o Conselho de Justiça.

CAPÍTULO IX

Artigo 43.º

(Campeonatos)

1 – O número de participantes nos campeonatos é definido, no início de cada época, pela Direção e tornado público em comunicado oficial.

2 – Serão criadas várias divisões, por disponibilidade de equipas, sendo a distribuição destas da responsabilidade da LIMFA.

3 – O valor da inscrição de cada equipa é estipulado pela Direção em comunicado oficial.

4 – A organização técnica das provas no que respeita à qualificação de atletas, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, pertence em exclusivo à LIMFA.

5 – No final da época cabe à LIMFA informar, em comunicado oficial, quais os clubes que participarão nas provas da FFPN.

Artigo 44.º



(Prémios)

- 1 – A LIMFA instituirá para os campeonatos os seguintes prémios;
 - Troféu para o 1.º classificado;

Artigo 45.º

(Subidas e descidas de divisão)

- 1 – Sobem de divisão os dois primeiros classificados do campeonato da divisão inferior.
- 2 – Descem de divisão os dois últimos classificados do campeonato.

Artigo 46.º

(Seleção LIMFA)

- 1 – Será constituída uma Seleção de entre os atletas inscritos na LIMFA, para disputar provas no âmbito da FFPN.
- 2 – Os critérios de selecção dos atletas, serão da exclusiva responsabilidade da equipa técnica da LIMFA.
- 3 – A equipa técnica da LIMFA será divulgada em Comunicado Oficial.

Artigo 47.º

(Casos duvidosos ou omissos)

- 1 – Os casos duvidosos ou omissos serão decididos pela Direção, consultados sempre que julgado necessário, os clubes.



CAPITULO X
MODALIDADE DE FUTSAL

SECÇÃO I

Artigo 48.º

(Disposições gerais)

1 – As Provas oficiais da LIMFA, na modalidade de FUTSAL, são as descritas nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento.

Secção II

Artigo 49.º

(Organização técnica)

- 1 – O campeonato será disputado por clubes que jogam entre si por pontos a duas voltas.
- 2 – A prova terá início em data a indicar pela LIMFA em comunicado oficial.
- 3 – Todos os jogos serão disputados, preferencialmente, em recinto coberto. Os Clubes que possuem recinto desportivo devem comunicar por escrito a intenção da sua utilização nas provas da LIMFA.
- 4 – Os jogos serão disputados com a bola indicada pela LIMFA em comunicado oficial.

Artigo 50.º

(Classificação e desempates)

1 – Se após a aplicação sucessiva dos critérios constantes no artigo 7.º do presente regulamento, ainda subsistir a situação de igualdade, observar-se-á o seguinte processo de desempate;

a) – Caso se trate apenas de duas equipas:

* Um jogo de competência em campo neutro. Se as equipas terminarem o jogo empatadas, aplicar-se-á o previsto no n.º 1 do artigo 61º do presente Regulamento.

b) – Caso se trate de mais de duas equipas:

* Prova por pontos a uma só mão, em campo neutro, susceptível de repetição, tantas vezes quantas as necessárias, salvo se entretanto, o número de equipas empatadas vier a diminuir para duas, caso em que se aplicará o previsto na alínea a).

2 – Nos escalões previstos nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, não existirá tabela classificativa, pelo que não se aplica o disposto no número anterior.

Artigo 51.º

(Dos jogos)

1 – Todos os jogos das provas da LIMFA serão disputados de harmonia com as regras de jogo oficialmente adotadas.



2 – Apenas se poderão realizar jogos das provas da LIMFA, em complexos desportivos devidamente credenciados por esta e com as seguintes condições:

a) – Recinto de jogo:

- A distância mínima entre as linhas e qualquer tipo de vedação seja de 50 CM;
- A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 50 CM;
- Nenhum objecto esteja colocado a uma altura inferior a 4 M sobre o terreno de jogo;
- O piso seja em madeira ou material sintético. A LIMFA poderá também autorizar a realização de jogos em piso de cimento e/ou mosaico desde que, após a vistoria a solicitar pelo clube interessado, se conclua que a integridade física dos atletas não é posta em causa;
- As dimensões do recinto de jogo terão um comprimento máximo de 40 M e mínimo de 35 M, e a largura máxima de 20 M com mais de 16 M. As linhas de marcação deverão ser visíveis com uma largura mínima de 5 CM e máxima de 8CM.

b) – Tenham assinaladas, de forma visível, todas as linhas e marcas previstas nas regras de jogo;

c) – Disponham de balneários condignos para as equipas e equipa de arbitragem.

3 – Todos os jogos das provas oficiais da LIMFA serão disputados com tempo de jogo corrido.

4 – Os jogos dos clubes cujos recintos de jogo se encontrem interditos por motivos disciplinares, efectuar-se-ão em recintos neutros, à escolha da LIMFA.

5 – Quando por qualquer motivo de força maior independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se um jogo, caberá ao clube visitado, sempre com o acordo da equipa visitante e da equipa de arbitragem, efectuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto, numa distância nunca superior a 10km do recinto para o qual estava inicialmente marcado e desde que o início ou reinício do mesmo tenha lugar até 60 minutos após o início previsto. Se, mesmo assim, não for possível iniciar o jogo, este será marcado pela LIMFA;

6 – Quando um jogo não possa iniciar-se por falta de energia eléctrica, que permita a normal iluminação do recinto, este realizar-se-á, posteriormente nas condições previstas no número anterior;

7 – Iniciado e interrompido um jogo por falta ou suspensão de energia eléctrica, que permita a normal iluminação do recinto, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar, no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo. O jogo será marcado para outra data e serão tidas em consideração todas as ocorrências que se verificavam no momento da interrupção (tempo de jogo, resultado, exibição de cartões e número de faltas acumulativas para cada equipa);

8 – Quando o piso se encontrar escorregadio, devido às condições climatéricas ou por qualquer motivo de força maior, independentemente de intervenção humana, um jogo não puder iniciar-se, este realizar-se-á, integralmente, no mesmo pavilhão nas vinte e quatro horas seguintes, a menos que os delegados ao jogo por parte dos clubes assinem declaração no relatório do encontro, expressando o seu acordo para que o mesmo se realize posteriormente, cabendo à LIMFA designar nova data para além das vinte e quatro horas;



REGULAMENTO de PROVAS

9 – Iniciado e interrompido um jogo em razão do estado do piso se encontrar escorregadio, devido às condições climatéricas ou por qualquer motivo de força maior, independentemente de intervenção humana, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo. O jogo será marcado para outra data e serão tidas em consideração todas as ocorrências que se verificavam no momento da interrupção (tempo de jogo, resultado, exibição de cartões e números de faltas acumulativas para cada equipa);

10 – Nos casos previstos nos números anteriores, as despesas a realizar serão consideradas encargos de organização.

11 – Os jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos de jogo onde se efectuaram da primeira vez, salvo se o recinto de jogo não tiver as condições regulamentares ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar o recinto de jogo. Nestes casos, a LIMFA marcará um recinto de jogo, considerando-o neutro.

12 – Não carece de autorização da LIMFA, a recolha de imagens e a sua difusão por qualquer meio técnico, desde que não tenham fins comerciais.

13 – A duração dos jogos são:

SENIORES 50 MINUTOS

CAMADAS JOVENS 30 MINUTOS

14 – Os jogos terão a duração do tempo acima referido, dividido em duas partes de 25 e 15 minutos cada, separados por um intervalo que não exceda os 10 minutos.

Artigo 52.º

(Dos Atletas)

1 – A participação de atletas nas provas da LIMFA depende de prévia inscrição, a qual só será concedida desde que cumulativamente:

- a) – Estejam preenchidos todos os requisitos e regulamentares de inscrição;
- b) – Seja legítimo o vínculo de representação do clube invocado no acto de inscrição, nomeadamente ao abrigo da regulamentação desportiva aplicável.

2 – Fica interdita a inscrição e consequente utilização de atletas federados nas provas de futsal organizadas pela LIMFA.

& Para efeitos desta modalidade, entende-se por atleta federado todo aquele que na época em curso esteja ou tenha estado validamente inscrito na Federação Portuguesa de Futebol, nas associações distritais de futebol de 11, futebol de 7, futebol de praia, futsal e INATEL.



Artigo 53.º
(Outras disposições)

1 – Nas provas oficiais poderão ser substituídos atletas sem qualquer limite e sem distinção de lugares, podendo os atletas substituídos voltar ao terreno de jogo.

2 – O Conselho de Arbitragem da LIMFA nomeará, para cada jogo, as respectivas equipas de arbitragem que serão compostas por um ou dois árbitros.

3 – Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o pavilhão obedece às condições previstas no artigo 51.º, n.º 2, bem como se dispõe da totalidade das marcações previstas nas Leis do Jogo. Em caso negativo o árbitro junto da equipa visitada, deverá tentar remediar a anomalia verificada, só devendo aceder à sua efectivação se entender que as condições não põem em risco a verdade desportiva. Em qualquer dos casos enviará um relatório detalhado à LIMFA.

4 – Com o objectivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que um atleta expulso do terreno de jogo pode ser substituído, o 2.º árbitro informará o delegado dessa equipa desse momento.

5 – Ao clube visitado compete sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, num limite mínimo de duas. No entanto permite-se que cada um dos clubes apresente uma bola para cada metade do jogo. Nos jogos em campo neutro esta última regra deverá ser observada.

6 – O árbitro principal, se não considerar uma das bolas em condições, deverá recusá-la.

7 – A entrada das três equipas no terreno de jogo deverá ser efectuada em simultâneo, com os árbitros à frente e os atletas lado a lado, atrás de cada um dos árbitros. As equipas deveram alinhar em seguida, de acordo com o previsto nos regulamentos, mas com a presença de todos os atletas. Com o objectivo de permitir iniciar os jogos à hora prevista, as equipas deverão estar junto da equipa de arbitragem, preparadas para entrar no terreno de jogo, 5 minutos antes da hora prevista para o início deste.

Secção III
ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 54.º
(Competência)

1 – A organização de todos os jogos das provas da LIMFA ficará a cargo desta.

2 – Os jogos oficiais da LIMFA poderão ser efectuados com entradas pagas.

3 – O valor da inscrição de cada equipa é estipulado em comunicado oficial.

4 – Os encargos com a organização dos jogos são os seguintes:

a) – Quota para arbitragem;

b) – Quota para prémios.



Artigo 55.º

(Disposições gerais)

- 1 – Os encargos com as deslocações dos clubes visitantes são da sua responsabilidade.
- 2 – Nos jogos disputados em recinto neutro pelos motivos constantes no artigo 51.º, n.º 4, as despesas de organização serão suportadas pelo clube cujo recinto se encontra interdito.

Artigo 56.º

(Bilhetes)

- 1 – Os preços dos bilhetes de entrada nos recintos desportivos onde se realizem jogos das provas oficiais da LIMFA, serão os fixados pela sua Direção e divulgados em comunicado oficial.
- 2 – Compete à LIMFA a emissão dos bilhetes.
- 3 – Constitui infracção disciplinar a venda de bilhetes não homologados pela LIMFA bem como a emissão de bilhetes com preços diferentes dos aprovados para a prova em disputa.

Artigo 57.º

(Treinadores)

- 1 – Não é permitido acumular funções de treinador/atleta e vice-versa, mesmo que para o efeito esteja habilitado.
- 2 – Em caso de impedimento legal, doença ou situação pontual imprevista, o treinador principal poderá ser substituído por outro treinador que preencha os requisitos regulamentares.
- 3 – Os clubes são obrigados a indicar na ficha técnica o treinador da equipa que seja o responsável técnico desse jogo.

Artigo 58.º

(Casos omissos)

- 1 – É obrigatória a observância dos deveres dos clubes constantes no presente regulamento.
- 2 – Em todos os casos não previstos no presente regulamento, são aplicáveis todos os regulamentos da LIMFA, com as devidas adaptações.



LIGA MARCOENSE DE FUTEBOL AMADOR

PROVAS A ELIMINAR



CAPÍTULO XI
TAÇA do MUNICÍPIO

Secção I

Artigo 59.º

(Generalidades)

- 1 – A TAÇA do MUNICÍPIO será disputada pelas equipas que participam no campeonato e que detenham a sua sede social no concelho de Marco de Canaveses.
- 2 – A TAÇA será disputada nas datas a indicar pela LIMFA em Comunicado Oficial.
- 3 – Os jogos serão disputados com a bola indicada pela LIMFA em Comunicado Oficial.
- 4 – Os jogos das meias-finais e final serão disputados obrigatoriamente no recinto desportivo a indicar pela LIMFA em Comunicado Oficial.
- 5 – A LIMFA poderá organizar outra TAÇA cuja denominação será divulgada em Comunicado Oficial.

Artigo 60.º

(Organização técnica)

- 1 – A TAÇA disputar-se-á por eliminatórias, em princípio a duas mãos.
- 2 – Apurar-se-á para a eliminatória seguinte o vencedor da eliminatória anterior.
- 3 – Para acerto do número de equipas presentes nas eliminatórias, a LIMFA poderá optar pela repescagem da melhor equipa derrotada pela aplicação sucessiva do disposto no artigo 7.º, n.º 6 do presente regulamento ou pela isenção de uma ou mais equipas através de sorteio.

Artigo 61.º

(Formas de desempate)

- 1 – Se no final de um jogo de uma eliminatória a uma mão, se verificar uma igualdade, a determinação do clube vencedor será efectuada recorrendo-se à marcação de grandes penalidades, segundo as disposições das leis de jogo.
- 2 – A determinação do clube vencedor de uma eliminatória em duas mãos, será efectuada pela aplicação sucessiva do disposto no artigo 7.º, n.º 6 do presente regulamento. No caso de subsistir igualdade, observar-se-á o disposto no número anterior.
- 3 – No jogo da final e findo o tempo regulamentar se verificar igualdade, será o mesmo interrompido durante cinco minutos e depois reatado com prolongamento de vinte minutos, divididos em duas partes de dez minutos cada, sem intervalo mas com mudança de campo.
- 4 – Na modalidade de futsal o prolongamento será de dez minutos divididos em duas partes de cinco minutos cada, sem intervalo mas com mudança de campo.
- 5 – Se, ao fim deste prolongamento, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor observando-se o disposto no n.º 1.



Secção II

Artigo 62.º

(Organização financeira)

- 1 – Constituem encargos de organização a arbitragem, prémios e policiamento.
- 2 – Os encargos de organização da TAÇA do MUNICÍPIO serão suportados pela LIMFA e CMMC.
- 3 – Os encargos de organização de outra TAÇA serão suportados pela LIMFA.

Artigo 63.º

(Prémios)

- 1 – A LIMFA instituirá os seguintes prémios para esta competição;
 - a) – Uma TAÇA para o clube vencedor.
 - b) – Medalhas para premiar os elementos do clube vencedor a atribuir da seguinte forma;
 - Aos atletas efetivamente utilizados no decorrer da prova;
 - 2 Treinadores;
 - 1 Enfermeiro/ Massagista;
 - 2 Delegados;
 - c) – Medalhas de participação à equipa vencida de acordo com o previsto nas alíneas anteriores.
 - d) – Medalhas de participação à equipa de arbitragem.

Artigo 64º

(Arbitragem)

- 1 – O Conselho de Arbitragem nomeará para cada jogo a respectiva equipa de arbitragem.
- 2 – Nos jogos das meias-finais e final a respectiva equipa de arbitragem será composta por 4 árbitros, desempenhando um deles as funções de 4.º árbitro.
- 3 – Na modalidade de futsal a respectiva equipa de arbitragem será composta por 3 árbitros, desempenhando um deles, as funções de cronometrista.

Artigo 65.º

(Outras disposições)

- 1 – Nos jogos das meias-finais e final a LIMFA nomeará um delegado que será o responsável por toda a organização do jogo.
- 2 – Em todos os casos não previstos no presente regulamento são aplicáveis todos os regulamentos da LIMFA, com as devidas adaptações.



CAPÍTULO XII
SUPERTAÇA CARMEN MIRANDA

Secção I

Artigo 66.º

(Generalidades)

- 1 – A LIMFA organizará, em cada época, uma prova oficial denominada SUPERTAÇA CARMEN MIRANDA, que será da sua exclusiva responsabilidade.
- 2 – Será disputada com a bola oficial indicada pela LIMFA em Comunicado Oficial.
- 3 – Será disputada em recinto desportivo condigno para o efeito, data e hora a divulgar em Comunicado Oficial.

Artigo 67.º

(Organização técnica)

- 1 – A SUPERTAÇA será disputada a um só jogo a realizar no início de cada época desportiva.
- 2 – A SUPERTAÇA CARMEN MIRANDA será disputada obrigatoriamente pelos vencedores do Campeonato e da TAÇA do MUNICÍPIO da época anterior.
- 3 – No caso do vencedor do campeonato ser o mesmo da TAÇA do MUNICÍPIO, participará na SUPERTAÇA o clube finalista da TAÇA do MUNICÍPIO. Em relação ao campeonato, em caso de desistência da equipa campeã, disputará a SUPERTAÇA a equipa seguinte melhor classificada.
- 4 – Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em igualdade, será o jogo interrompido durante cinco minutos e depois reatado com prolongamento de vinte minutos, divididos em duas partes de dez minutos cada, sem intervalo mas com mudança de campo.
- 5 – Na modalidade de futsal o prolongamento será de dez minutos divididos em duas partes de cinco minutos cada, sem intervalo mas com mudança de campo.
- 6 – Se, ao fim deste prolongamento, o empate subsistir, apurar-se-á o vencedor, através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, segundo as disposições das Leis do jogo.

Secção II

Artigo 68.º

(Organização financeira)

- 1 – Constituem encargos de organização a arbitragem, prémios e policiamento.
- 2 – Os encargos de organização da SUPERTAÇA serão suportados pela LIMFA.



REGULAMENTO de PROVAS

Artigo 69.º

(Prémios)

- 1 – A LIMFA instituirá os seguintes prémios para esta competição;
 - a) – Uma Taça, denominada “SUPERTAÇA CARMEN MIRANDA” para o clube vencedor.
 - b) – Medalhas para os agentes desportivos inscritos na ficha de jogo do clube vencedor;
 - c) – Medalhas de participação à equipa vencida de acordo com o previsto na alínea anterior.
 - d) – Medalhas de participação à equipa de arbitragem.

Artigo 70.º

(Arbitragem)

- 1 – O Conselho de Arbitragem nomeará para o jogo da SUPERTAÇA a respetiva equipa de arbitragem que será composta por 4 árbitros.
- 2 – Na modalidade de futsal a respetiva equipa de arbitragem será composta por 3 árbitros, desempenhando um deles, as funções de cronometrista.

Artigo 71.º

(Outras disposições)

- 1 – A LIMFA nomeará um delegado que será o responsável por toda a organização do jogo.
- 2 – Em todos os casos não previstos no presente regulamento são aplicáveis todos os regulamentos da LIMFA, com as devidas adaptações.